

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento**  
**CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º** - O MAPFRE CORPORATE RENDA FIXA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Capítulo II - Do Público-Alvo**

**Artigo 2º** - Pode participar do FUNDO, na condição de Cotista, a Mapfre Vera Cruz Previdência S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.046.576/0001-40, doravante denominada INSTITUIDORA, investidor qualificado nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18.8.2004, que direcionará para este FUNDO somente os recursos financeiros oriundos das reservas técnicas de planos de previdência complementar e seguros de vida com cobertura de sobrevivência por ela instituídos.

**Capítulo III - Das Políticas de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixada e pré-fixada e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário

Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO manterá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos relacionados, direta ou indiretamente, à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços.

**Artigo 4º** - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

**I** - no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em:

**a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e títulos de emissão de Estados e Municípios objeto de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496/97 ou da Medida Provisória nº 2.185-35/01;

**b)** operações compromissadas;

**c)** cotas de fundos de investimento de renda fixa cuja carteira esteja representada exclusivamente pelos ativos referidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, dos quais a INSTITUIDORA seja a única Cotista;

**II** - no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em:

**a)** ativos financeiros de renda fixa privados;

**III** - no máximo 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de outros fundos de investimento cuja carteira esteja representada pelos ativos referidos nos incisos e alíneas anteriores;

**IV** - no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cotas de Fundos de Investimento classificados

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento**  
**CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

como “Dívida Externa” de acordo com a regulamentação em vigor;

**V** - no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**Parágrafo Primeiro** - A exposição ao fator de risco cambial gerada pela aquisição de cotas de fundos de investimentos classificados como “Dívida Externa” deve ser imunizada por meio de utilização de derivativos na mesma proporção.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam realizadas, exclusivamente, para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista, limitadas a até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, vedado seu uso para alavancagem.

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou com coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

**II** - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou sociedades sob controle comum não pode exceder o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

**III** - o total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou sociedades sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso anterior, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

**IV** - é vedada a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas;

**V** - o FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas, desde que não integrem a carteira do fundo de investimento títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas;

**VI** - é vedado ao FUNDO adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho;

**VII** - é vedado à ADMINISTRADORA, à INSTITUIDORA e à GESTORA, bem como às empresas a elas ligadas - tal

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

como definido na regulamentação vigente - atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações com a carteira do FUNDO;

**VIII** - excetuam-se da vedação mencionada no inciso anterior as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pela INSTITUIDORA no FUNDO e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia, na forma regulamentada;

**IX** - é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração;

**X** - é vedada a realização de operações de empréstimo de ativos financeiros;

**XI** - As CPR's - Cédulas de Produto Rural, integrantes da carteira do FUNDO, devem estar de acordo com a regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP;

**XII** - é vedada a realização de operações em mercados de derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido;

**XIII** - é vedada a realização de operações em mercados de derivativos que gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido, por cada fator de risco;

**XIV** - é vedada a realização de operações de venda de opção a descoberto;

**XV** - é vedada a aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja atuação,

direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido;

**XVI** - é vedada a aplicação dos recursos do FUNDO em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

**XVII** - é vedada a aplicação dos recursos do FUNDO em operações com ativos no exterior, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que permitam operações com ativos no exterior;

**XVIII** - é vedada a aplicação dos recursos do FUNDO em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

**XIX** - o FUNDO não poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

**XX** - o FUNDO não poderá locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros;

**XXI** - As operações com derivativos em mercado de balcão organizado, bem como na BM&FBOVESPA, podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

**XXII** - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

**XXIII** - Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

**Artigo 6º** - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** - *O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.*

**Parágrafo Primeiro** - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e da GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

**Parágrafo Segundo** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**Parágrafo Terceiro** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de

Créditos - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 8º** - O FUNDO está sujeito aos seguintes fatores de risco:

**I** - Risco de Mercado - O valor dos ativos do FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem o Fundo, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

**II** - Riscos de Crédito - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram o FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integrem o Fundo estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

**III** - Riscos de Derivativos - O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e

## **Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

**IV – Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**Parágrafo Primeiro** - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

**Parágrafo Segundo** - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos jurídico, compliance e risco.

### **Capítulo IV - Da Administração**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada

ADMINISTRADORA, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Mapfre Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.160.039/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 7198, de 16.4.2003, doravante denominada GESTORA, com sede social na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 17º andar, Edifício Mapfre, São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** - A custódia dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

**Parágrafo Terceiro** - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em mercado de balcão organizado e na BM&FBOVESPA, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Quarto** - Excetuam-se do disposto no parágrafo acima as aplicações em cotas de fundo de investimento aberto.

**Parágrafo Quinto** - A atividade de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros é realizada pelo CUSTODIANTE.

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento**  
**CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Parágrafo Sexto** - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Ernst Young Auditores Independentes.

**Capítulo V - Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, a consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1% (um por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Único** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no *caput*, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

**IX** - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

**Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 13** - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

**Capítulo VII - Da Aplicação e do Resgate de Cotas**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Artigo 15** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados

por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

**Artigo 16** - Não há valores mínimos ou máximos de aplicação inicial, movimentação adicional ou saldo de permanência no FUNDO.

**Artigo 17** - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

**Artigo 18** - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 19** - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Parágrafo Primeiro** - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito do disposto no *caput*, os eventuais ajustes decorrentes das aplicações ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Artigo 20** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**Artigo 21** - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 18.

**Parágrafo Primeiro** - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da solicitação de resgate.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, à ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata

convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro, os eventuais ajustes decorrentes dos resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Capítulo VIII - Da Política de  
Divulgação de Informações e de  
Resultados**

**Artigo 22** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos deste Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.



**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA fornecerá à INSTITUIDORA, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento as disposições constantes do Artigo 58 das Circulares SUSEP nºs 338, de 30.1.2007 e 339, de 31.1.2007.

**Parágrafo Quinto** - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

**Artigo 23** - A ADMINISTRADORA enviará à INSTITUIDORA, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

**I** - dados institucionais e de desempenho do FUNDO;

**II** - exemplar do Regulamento atualizado do FUNDO devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

**Artigo 24** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará a taxa de administração, o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 25** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [bemdtvm@bradesco.com.br](mailto:bemdtvm@bradesco.com.br)

### **Capítulo IX - Da Assembleia Geral**

**Artigo 26** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas; e

**VII** - a alteração deste Regulamento.

**Artigo 27** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 28** - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 29** - Além da assembleia prevista no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 31** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

**Artigo 32** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

**I** - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

**II** - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

**III** - empresas ligadas à ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

**IV** - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste Artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 33** - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**Regulamento do Mapfre Corporate Renda Fixa Prev Fundo de Investimento  
CNPJ nº 06.081.503/0001-15 – Alteração – 11.12.2012**

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Terceiro** - Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**Artigo 34** - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

#### **Capítulo X - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 35** - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

#### **Capítulo XI - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 36** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - As aplicações dos Cotistas do FUNDO não serão tributados pelo imposto de renda.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

#### **Capítulo XII - Das Disposições Gerais**

**Artigo 37** - O FUNDO não terá prospecto, conforme faculta a legislação vigente.

**Artigo 38** - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 39** - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

**Artigo 40** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.